



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2023

INEXIGIBILIDADE 002/2023

CONTRATO N.º 018/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ARTÍSTICA PARA APRESENTAÇÃO DURANTE O CARNAVAL 2023 DE IBERTIOGA-MG, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBERTIOGA-MG E A EMPRESA MARCELO FARIA QUADROS 06729122609.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes abaixo - assinadas, de um lado **O MUNICÍPIO DE IBERTIOGA - MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.094.839/0001-00, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, com sede administrativa sediada à Rua Evaristo de Carvalho, 56 Centro Ibertioga Estado de Minas Gerais, CEP 36.225-000, neste ato legalmente representada pelo Prefeito Municipal Senhor. **RICARDO MARCELO PIRES DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 330.162.406-53, portador da Carteira de Identidade nº M -3.048.476 SSP, residente e domiciliado na Rua Eurico Vieira, nº11 – Centro, na cidade de Ibertioga-MG. e a empresa **MARCELO FARIA QUADROS 06729122609**, inscrita no CNPJ nº 47.853.457/0001-02, estabelecida à Rua Santo Agostinho, Nº 241, Bairro Graças, na Cidade de Itauna/MG, CEP: 35.680-328, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **MARCELO FARIA QUADROS**, portador da Carteira de Identidade: MG-8.282.306 PCI, inscrita no CPF de nº 067.291.226-09, **RESOLVEM**, com base no Processo nº 017/2023 - Inexigibilidade nº: 002/2023 e em conformidade com a lei nº 8.666/93, e devidamente ratificado pelo Prefeito Municipal, contratar a execução de apresentação artística, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Constitui objeto desta licitação a Contratação da empresa **MARCELO FARIA QUADROS 06729122609**, para apresentação de Show artístico no dia 18 de Fevereiro de 2023, em decorrência da realização do CARNAVAL a ser realizado do dia 17 de Fevereiro a 21 de Fevereiro do corrente ano de 2023, na Avenida Central do Município de Ibertioga/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE E AUTORIZAÇÃO PARA LAVRATURA

2.1. O presente contrato tem sua celebração vinculada à Inexigibilidade de Licitação nº 002/2023, devidamente ratificada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que faz parte integrante deste como se aqui transcrito estivesse.

2.2. A lavratura do presente contrato decorre da realização do processo administrativo na modalidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 002/2023, realizado com fundamento na Lei nº na Lei nº 8.666/93, Art. 25, Inciso III.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1- Os preços dos serviços são aqueles constantes da Proposta apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de **R\$22.000,00 (Vinte e dois mil reais)**, conforme tabela, a ser pago posteriormente, de conformidade com a execução da referida apresentação artística, cujo preço individualizado está acima descrito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Especificação	Data do Show/ apresentação	Duração do Show	Valor Total
Contratação da Empresa Comunidade Batuque para apresentação de show artístico no dia 18 de Fevereiro de 2023, em decorrência da realização do CARNAVAL a ser realizado do dia 17 de Fevereiro a 21 de Fevereiro do corrente ano de 2023, na Avenida Central do Município de Ibertioga/MG.	18/02/2023	2(duas) horas	R\$22.000,00

3.2. O preço acima referido é final e irrevogável, e estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.:

3.2- O pagamento da prestação dos serviços poderá ser efetuado através de depósito bancário ou cheque nominal à Contratada.

3.3- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua representação, desde que devidamente regularizado.

3.4- Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preço.

3.5- É de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a realização do show no dia marcado, a não substituição, em hipótese alguma da artista contratada, a responsabilização pela ausência ou a impossibilidade de realização do evento em qualquer situação, salvo caso fortuito ou força maior perfeitamente justificável do artista, bem como os custos com todas as despesas necessárias à entrega dos serviços de apresentação artística, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como: alimentação, hospedagem, camarim, locomoção, taxas, impostos e tributos.

3.6- É vedado qualquer reajustamento de preço, durante o prazo de validade do contrato de prestação de serviços, salvo hipótese de reequilíbrio financeiro devidamente justificado.

3.7- A execução do contrato reger-se-á pelas normas consubstanciadas nos arts. 55, inciso XIII e 66 a 77 exceto o 72, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

FICHA	FONTE	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
266	1500	08.000.000.13.392.0004.2061.339039	FESTIVIDADES CULTURAIS. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 - A **CONTRATADA** se compromete a prestar os serviços nas condições pactuadas entre as partes e firmadas por este instrumento contratual, com a apresentação da artista conforme calendário abaixo:

Especificação	Data do Show/ apresentação	Duração do Show	Valor Total
Contratação da Empresa Comunidade Batuque para apresentação de show artístico no dia 18 de Fevereiro de 2023, em decorrência da realização do CARNAVAL a ser realizado do dia 17 de Fevereiro a 21 de Fevereiro do corrente ano de 2023, na Avenida Central do Município de Ibertyoga/MG.	18/02/2023	2(duas) horas	R\$22.000,00

5.2 - A **CONTRATADA** se compromete a fornecer os músicos, vocalistas, instrumentos e equipamentos musicais, de forma a atender com qualidade musical e satisfatória as obrigações assumidas na proposta.

5.3. A **CONTRATADA** se compromete a montar e testar os equipamentos e instrumentos musicais, com antecedência mínima de até 04 (quatro) horas a contar do horário de início do show.

5.4. A **CONTRATADA** se compromete a realizar a desmontagem e retirada dos equipamentos da banda imediatamente após o término do show.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 - O prazo para cumprimento deste objeto será na apresentação na data de 18 de Fevereiro de 2023, a ser realizado na Avenida Central do Município de Ibertyoga, em local aberto ao público.

6.2. O prazo contratual é do ato da assinatura desde contrato, sendo dia 26 de Janeiro de 2023 encerrando-se em 30 de Junho de 2023, data na qual já vai ter realizado o pagamento e o cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1- DA CONTRATANTE

- Efetuar o pagamento conforme determinado na cláusula anterior;
- Fiscalizar os serviços, sendo a supervisão e gestão do contrato de responsabilidade da Secretaria solicitante.
- Fornecer à Contratada palco, equipamento de sonorização e iluminação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.2.1- Os serviços de apresentações artísticas devem obedecer aos seguintes procedimentos:

- A Contratada assume a responsabilidade da realização de apresentações artísticas de sua banda, pontualmente, na data e horário estipulado;
- A Contratada assume todas as despesas dentre as quais: encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, hospedagens, transporte, locomoção e alimentação resultantes da execução do contrato.
- A Contratada assume a responsabilidade quanto as danos causados à Administração ou terceiros decorrentes culpa ou dolo da Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2- Durante a prestação de serviço, se verificadas irregularidades, a contratada deverá regularizá-las imediatamente, sob pena de suspensão na tramitação da liquidação na nota fiscal/fatura, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1- Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, mediante celebração de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

8.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, a Contratante, poderá, sem prejuízo das responsabilidades penais e civis, além das demais cominações legais cabíveis.

8.2. A **CONTRATADA** que ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e demais cominações legais.

8.3. Nos casos previstos no item anterior deste Título será aplicado o disposto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.4. Ficam estabelecidas as seguintes sanções:

8.4.1. Advertência;

8.4.2. Suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;

8.4.3. O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

8.5. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

8.5.1. 50% sobre o valor total do contrato com a banda, caso a contratada injustificadamente desistir da prestação dos serviços, não se apresentar para o show ou causar a sua rescisão, sem justificativa aceita pela administração;

8.5.2. 10% sobre o valor total do empenho por descumprimento das obrigações contratuais tais como: horário e prazo de apresentação do show, ausência de equipamentos, instrumentos musicais, músicos, vocalistas, vestimentas e acessórios de produção da banda proposto na contratação.

8.5.3. O valor das multas aplicadas deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia emitida pela Prefeitura, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

8.5.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas.

8.5.5. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.5.6. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

8.5.7. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA- DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

11.1- Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo n.º 017/2023 Inexigibilidade n.º 002/2023, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se rigorosa obediência.

11.2- Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, naquilo que lhe couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1- O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93 desde que motivado.

12.2- O presente Contrato poderá ser rescindido por denúncia de qualquer das partes em razão do inadimplemento de uma delas, ou por acordo de ambas.

12.3- Em caso de rescisão antes da entrega total das mercadorias, ou do término da prestação dos serviços, as partes farão o devido acerto de contas mediante verificação da chefia de gabinete, dos fornecimentos ou dos serviços executados pela Contratada.

12.4- A Prefeitura poderá julgar rescindido o Contrato ainda nos seguintes casos: Infração de cláusulas contratuais; Falência, concordata ou impossibilidade de cumprimento pela

12.5- Em caso de rescisão por culpa da Contratada esta ficará sujeita ao pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo contratual, atualizado até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

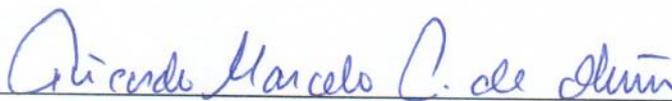
13.1- Fica eleito o foro da Comarca de Barbacena- MG, com renúncia de qualquer outro, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONCORDÂNCIA

14.1- As partes declaram, neste ato, que se acham de acordo e se submetem a todas as cláusulas deste contrato.

E por estarem juntas contratadas, firma o presente contrato em 02 (duas) vias de mesmo teor e forma, para um só efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas, após terem lido e achado conforme.

Município de Ibertioga, 26 de Janeiro de 2023.



RICARDO MARCELO PIRES DE OLIVEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA - MG
CNPJ: 18.094.839/0001-00



MARCELO FARIA QUADROS 06729122609
CNPJ: 47.853.457/0001-02
CPF: 067.291.226-09

TESTEMUNHA 1: Marcelo Faria Costa Quadros
CPF: 09175358638



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

TESTEMUNHA 2: Walter dos Santos.

CPF: 15565386691